



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1.507/2001, de 30 de Agosto de 2001.**

**Projeto de Lei nº. 64/2001.**

SÚMULA: Dispõe sobre a venda das ações da SANEPAR, TELAPAR-BRASIL TELECOM S.A E TELEPAR CELULAR S.A, de propriedade do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

## **LEI:**

**ART. 1º.** – Na forma do inciso XXX do Art. 55, da Lei Orgânica do Município de Cambé, fica o Poder Executivo autorizado a vender a totalidade das ações de propriedade do Município, e emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, TELEPAR-BRASIL TELECOM E TELAR CELULAR S.A.

**ART. 2º.** – A negociação deverá ser efetuada em Bolsa de Valores com a participação de Instituição Financeira que possua agência nesta cidade.

**ART. 3º.** – O valor líquido das vendas não poderá ser utilizado no pagamento das despesas correntes da Prefeitura Municipal de Cambé.

**ART. 4º.** – Fica alterada a Lei nº. 1.399/2000, mediante a inclusão de item adicional ao capítulo II, seção “Indústria, Comércio e Serviços”, do Anexo I, com a seguinte redação:

**INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

- .....  
.....
- .....  
.....
- Alienar ações de propriedade do Município, vistas á  
ampliação/implantação do Parque Industrial.

**ART. 5º.** – O Executivo Municipal encaminhará, obrigatoriamente, ao Legislativo, todos os documentos pertinentes à transação a que se refere esta Lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua concretização.

**ART. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 30 de Agosto de 2001.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretário Municipal de Administração

Saturnino Disney Reche  
Secretário Municipal de Fazenda